

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES** E A **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL**.

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob nº 27.142.702/0001-66 com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, CEP 29192-733, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, Sr. **JONATHAN MORAES ROMANHA**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito sob o CPF nº 095.174.587-54, RG nº 1.815.295-ES, residente à Rua Lagoa Abaeté, nº 07, Bairro Coqueiral, Aracruz/ES – CEP: 29.199-179, e a **ASSOCIAÇÃO TRAIL CLUBE TRIBO DA TRILHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.669.274/0001-10, com na Rod. Luiz Theodoro Musso, 267, Bairro De Carli, CEP: 29.194-004, Aracruz/ES, por seu representante legal, **HARNOM PIMENTEL**, inscrito no CPF nº 131.049.497-51, residente à Rua Santa Sarmengui Devens, Bairro Cohab 2, Aracruz/ES, CEP: 29.190-212, tel: (27) 99507-0517, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL – O.S.C.**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias de nº 4.073/2016 e Lei Orçamentária Anual de nº 4.096/2016, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei 13.204/2015 e no Decreto Municipal 32.487 de 13 de março de 2017, consoante o processo administrativo nº 3959/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, entre o **MUNICÍPIO** e a **O.S.C.**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização do evento **“12º ENDURO F.I.M. DE ARACRUZ”**, a ser realizado em Aracruz/ES, nos dias 08, 09 e 10 de março de 2024, de relevância pública e social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) nos termos do § 1º do art. 59 do Decreto 32.487/2017, com apoio da Controladoria Geral do Município, fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto no art. 57 do Decreto 32.487/2017.

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o

administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) enquanto o Cadastro Único das Entidades do Terceiro Setor, ou outro portal que o substitua, não contemplar a publicação de todas as informações exigidas pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, a Administração Pública deverá manter, em sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas a partir da entrada em vigor da citada lei, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e o respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, por prazo não inferior a cinco anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria, conforme previsão do art.7º do Decreto de nº 32.487/2017.

g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e art.50 do Decreto nº 32.487/2017.

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá à O.S.C. o **valor total de R\$ 150.000,00 [cento e cinquenta mil reais]**, de acordo com o **cronograma de desembolso** e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública.

3.3. A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Aracruz, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4. Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, item 6.3.1.

3.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas

condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.6. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, nas dotações orçamentárias a seguir informadas:

1074	Código Reduzido.
22.01.00	Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.
3.3.50.41.00	Contribuições
1.500.0000.0000	PMA - Recursos Ordinário (Recurso do Tesouro).

1074	Código Reduzido.
22.01.00	Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.
3.3.50.41.00	Contribuições
1.500.0037.0000	Outras Funções Emenda Parlamentar Individual

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 32.487/17, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.3. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

4.5. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.6. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

4.7. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.8. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública municipal, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com os procedimentos mínimos estabelecidos pela Administração Municipal, de forma a resguardar a adequada utilização dos recursos da parceria.

4.9. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.9.1. A devolução relacionada no item anterior deverá ser feita conforme previsão do § 1º do art. 79 do Decreto nº 32.487/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Compete aos membros integrantes da Comissão Municipal de Avaliação e Monitoramento, realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do Decreto de nº 32.487/2017 e do plano de trabalho aprovado, parte integrante deste Termo.

7.1.2. Poderá ser dispensada a visita *in loco*, mediante justificativa quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

7.2. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014 e art. 57 do Decreto nº 32.487/2017 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

8.2. A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestação de contas parciais e final:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

III – notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos emitidos em nome da organização da sociedade civil;

IV – extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

V – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

VI – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VII – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VIII – lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

8.2.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.2.2. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela Organização.

8.3. A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do

termo de fomento.

8.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.6.1. O prazo referido no item acima é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.6.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.7.1. O transcurso do prazo definido nos termos do item acima sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.10. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a

organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.11. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o Decreto nº. 32.487/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, pela rejeição da prestação de contas, após transcorridos 45 (quarenta e cinco) da notificação da organização da sociedade civil e do responsável indicado no termo da manifestação conclusiva final, deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções, previstas no artigo 73, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014:

I - advertência, na hipótese de apresentação da prestação de contas injustificadamente fora do prazo estabelecido no termo;

II - suspensão temporária por, no máximo, dois anos, na hipótese em que não ficar configurada fraude;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2. Deverão ser registradas na plataforma eletrônica as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público, não devendo a aprovação com ressalvas ser motivo de redução na pontuação dos chamamentos públicos que as organizações da sociedade civil participarem.

10.3. Sendo a Organização suspensa ou declarada inidônea em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas - CMEIMP, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo não superior a dois anos.

10.3.1. Cabe ao dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública declarar as organizações como impedidas para celebração de novas parcerias com a Administração Pública, enviando os dados para a Controladoria-Geral do Município, que manterá o cadastro, exibido no Portal da Transparência do Poder Executivo.

10.4. A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade.

10.5. Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração de que trata o artigo 70 do Decreto de nº 32.487/2017, poderá:

I - solicitar o parcelamento do débito, na forma da legislação municipal pertinente;

II - apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

10.6. Caso seja apresentada a prestação de contas ou informado o recolhimento integral do débito apurado como prejuízo ao erário após a rejeição das contas e antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas, o órgão ou entidade pública deverá retirar a inscrição no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas e suspender a eventual sanção aplicada, devendo, ainda, após a análise das contas:

I – quando aprovada ou comprovado o recolhimento integral do débito:

- a) dar conhecimento do fato ao Tribunal de Contas, por meio de demonstrativo, quando da tomada ou prestação de contas anual do órgão ou entidade pública;
- b) cancelar a sanção aplicada à organização da sociedade civil.

II – quando rejeitada ou não comprovado o recolhimento integral do débito:

- a) prosseguir com a tomada de contas especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, sob esse novo fundamento;
- b) reinscrever o impedimento da organização da sociedade civil no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas;
- c) retomar a sanção aplicada à organização da sociedade civil;
- d) encaminhar a documentação ao setor responsável pela apuração de eventuais irregularidades;
- e) comunicar o fato à Secretaria Municipal de Finanças para as devidas providências.

10.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, a organização da sociedade civil será notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.7.1. A notificação deverá ser dirigida também ao dirigente da entidade indicado como responsável solidário no instrumento celebrado, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

10.7.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7.3. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação.

10.7.4. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, será inscrito na dívida ativa municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

10.7.5. Sendo apurado pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Para os fins deste Termo equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3. Serão obrigatórias a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que aqueles adquiridos com recurso público deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

11.3.1. Excepcionalmente, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal, poderá estabelecer a titularidade para a organização da sociedade civil, quando os bens não forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observando-se o disposto na legislação vigente acerca da matéria, notadamente o estabelecido no artigo 36, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente termo de fomento poderá ser:

I- denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as

vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II- rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correio eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Aracruz do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracruz/ES, 23 de fevereiro de 2024.

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Presidente da OSC
ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1 – DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome: ASSOCIAÇÃO TRAIL CLUBE TRIBO DA TRILHA		CNPJ: 13.669.274/0001-10
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) ROD. LUIZ THEODORO MUSSO 267		
Bairro: DE CARLI	Cidade: ARACRUZ	CEP: 29.194-004
E-mail da Instituição: atelao@uol.com.br		Home Page
Telefone 1 (27) 98122 8611	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()
Conta Corrente 22053961	Banco BANESTES	Agência 111

2 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome: HARNOM PIMENTEL		CPF: 13104949751	
Nº RG 2303991	Órgão Expedidor SPTC ES	Cargo: DIRETOR PRESIDENTE	Função: DIRETOR PRESIDENTE
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) RUA SANTA SARMENGUI DEVENS			
Bairro: COHAB 2	Cidade: ARACRUZ	CEP: 29.190-212	
Telefone 1 (27) 99507-0517	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: ALOISIO TRIVELIM SFALSIM		Nº do Registro no Conselho Profissional
Área de Formação: 3º ano Contabilidade		
Bairro: Vila Nova	Cidade: Aracruz	CEP 29.194-584
E-mail do Técnico: atelao@uol.com.br		
Telefone do Técnico 1: (27) 98122-861	Telefone do Técnico 2: ()	

4 – OUTROS PARTÍCIPES

Nome: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS		
CGC/CPF: 100.633.247-25		
Endereço: RUA PRAIA DE TAPERA		
Bairro: COHAB 4	Cidade: ARACRUZ	CEP: 29.194.584



5 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Descrever a evolução do trabalho da instituição a partir da sua fundação:

1. Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil

A Associação Trail Clube Tribo da Trilha foi criada no dia 24/02/2011 com objetivo da prática, organização de provas e divulgação do motociclismo fora da estrada e atividades relacionadas em qualquer estado do país. Conta com 56 sócios ativos e organizou a etapa do campeonato Brasileiro de Enduro F.I.M. pela décima primeira vez no ano de 2023.

2. Informar quais projetos, programas ou campanhas na área a instituição participou, os objetivos e resultados alcançados, período em que ocorreram, as fontes financiadoras e os valores investidos, bem como as parcerias estabelecidas com outras organizações no ano 2022 e/ou 2023.

A Associação Trail Clube Tribo da Trilha realizou por 17 (dezessete) anos seguidos a etapa do estadual de Enduro de Regularidade, vindo a migrar para a modalidade Enduro F.I.M. do campeonato Brasileiro no ano de 2013 com a adesão maciça de pilotos de todo Brasil, inclusive pilotos de outros países como França, Portugal e EUA.

Realizou nos dias 22 e 23 de Julho de 2023, o 11º Enduro Fim de Aracruz, teve a participação de 184 pilotos, foi considerada pela Confederação Brasileira de Motociclismo a melhor etapa do ano, foi destacada pela Confederação a: Doação dos voluntários (sócios da entidade) nos dias do evento, o local da largada (Praça da Paz), o grande Público que assistiu a prova, pois a logística da etapa de Aracruz favorece esse público mesmo sendo uma etapa de Enduro, o povo acolhedor, a rede Hoteleira e o roteiro da prova. Teve como fonte financiadora a Prefeitura Municipal de Aracruz, Aramotos, Lanchonete Califórnia e Pneus Borilli Racing e as inscrições, foi investido um total de R\$ 70.000,00.

3. Descrever de forma sucinta as parcerias existentes, origem das fontes de recursos e sua destinação.

Temos parcerias com lojas do ramo motociclístico e outros, que investem na prova e no campeonato com recursos próprios em troca da mídia e apoio ao esporte, como: Orange BH, Mr-pró, ASW Esporte Wear, Sacramento KTM, Lanchonete Califórnia e Aramotos Ltda.

Os valores arrecadados são destinados a Aluguel de pódio, estacas para formações das especiais (trechos cronometrados), Bamps (fechamentos das especiais), contratação de Mídia especializada para cobrir o evento a nível Nacional, toda a parte de Cronometragem, troféus, Passagens para repórteres, Sonorização do evento, Locutor do Evento, Alvarás de prova, Seguranças do local de largada, Banners, Impostos, Limpeza de trilhas, Compra de ferramentas, Gasolina dos veículos que trabalham antes e no dia do evento, Propaganda Veicular.

6 – SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1 – Título da Proposta

12º ENDURO F.I.M. DE ARACRUZ



6.2 – Identificação do Objeto

O projeto baseia-se na organização de um enduro motociclístico no padrão F.I.M. (Federação Internacional de Motociclismo) com largada e chegada em Aracruz, percorrendo as trilhas e pistas da região.

6.3 – Objetivo Geral da Proposta

Nesta décima segunda edição do Enduro F.I.M. de Aracruz, pretende-se trabalhar a difusão, valorização e registro sobre a importância da prática do esporte de aventura, aproveitando o relevo acidentado da região de Aracruz, dando visibilidade nacional ao turismo e em específico ao Agro turismo, levando em consideração os aspectos histórico-culturais, como oportunidade de fomento para negócios, bem como oferecer condições para consolidar a cultura e culinária típica desta Região.

6.4 – Objetivos Específicos da Proposta

Consolidar uma parte importante da história do Estado do Espírito Santo,

Estimular a criação de um calendário anual de eventos ligados a Aventura ao município de Aracruz e região.

Estimular a prática esportiva de pessoas de todos os gêneros e faixas etárias.

Identificar os caminhos, atalhos, acidentes geográficos, fazendas e vilarejos que se formaram ao longo desta da rota e seus atrativos naturais.

6.5 – Justificativa da Proposta

A Região de Aracruz possui topografia montanhosa, rica em recursos hídricos, com excelentes lugares para desfrutar as riquezas da mata atlântica, além de possuir paisagens ainda desconhecidas pelo turismo. As principais vias de acesso são a BR 101, que interligam às principais cidades receptoras e emissoras de turismo no Brasil - São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Bahia e também fazem a interligação entre os municípios das regiões. Possuem cenários maravilhosos como as lindas praias de nosso litoral.

O sucesso do turismo e agro turismo nestas regiões se devem à combinação de interesses, de um lado o empreendedor necessitando agregar valor à sua produção e renda complementar, de outro os residentes dos centros urbanos, fugindo do ritmo estressante das cidades em busca do modo de vida simples do campo, da vivência com o natural, a qualidade de vida.

Com base neste potencial, o projeto se apropria dessa história em torno das belezas naturais, para através do esporte de aventura e do turismo esportivo em torno de uma proposta de resgatar a identidade histórica da região e sua importância na história do estado.

6.6 – Abrangência da Proposta:

Impacto Econômico: Hotéis, restaurantes, postos de gasolina, propagandas e artistas locais.

Impacto social, Público: Zona Urbana e Zona Rural.



6.7 – Público Beneficiário

O evento tem características promocionais, sendo mecanismo de fortalecimento do esporte de aventuras e do setor industrial, atinge um público que investe recursos na região durante o período do evento e movimentar o comércio durante o ano todo, gerando trabalho e renda para a região.

Aracruz é um município do Estado do Espírito Santo, com mais de 100.000 habitantes, conservando cultura e tradição, em sua maioria dos colonizadores europeus, além de contar com belos atrativos naturais, um agradável clima de litoral e uma ótima culinária. O município atrai turista, seja pelo clima, paisagem, culinária, serviços e também por seus eventos e festas.

O Enduro é um desses atrativos, o evento além de incentivar ao esporte, indústria e turismo, também movimentar a economia local de outros municípios por onde o percurso da prova acontece, podendo destacar:

- Produtores da agricultura familiar que desenvolvem o agro turismo;
- Historiadores;
- Profissionais do setor agrícola;
- Turismólogos;
- Nutricionistas;
- Hoteleiros;
- Lideranças formadores de opiniões
- Instituições de ensino;
- Setores ligados ao agro turismo, ecoturismo e esporte de aventura;
- Artesãos;
- Agentes de viagens;
- Empresas ligadas ao Setor de derivados de petróleo
- Empresas ligadas ao motociclismo: venda, manutenção e acessórios.

6.7.1 Perfil do Público Beneficiário Direto

Atletas na faixa etária a partir dos 4 anos até 65 anos. Com renda variando de 05 a 15 SM. Moradores em diversas cidades do país.

6.8 – Meta de Atendimento:

O evento tem como meta atender 200 atletas, 20 equipes de competição, 20 pessoas entre mecânicos e Staff dos atletas. Além de implementar a economia do município, o evento contará com um público aproximadamente de 5.000 pessoas.

6.9 – Período Referência para Execução do Objeto:

Início: 08/03/2024

Término: 10/03/2024



6.10 – Metodologia e Abordagem da Proposta

O roteiro da prova já está todo definido, demarcado, a carta convite aos competidores já foi enviada e divulgado no site oficial da Confederação Brasileira de Motociclismo.

7 – CAPACIDADE INSTALADA

7.1 Equipe de Profissionais Permanente da OSC

Nome	Formação	Função na Entidade	Carga Horária Semanal de Trabalho
Não possui	-	Trabalho Voluntário Associados	-

7.2 Estrutura Física:

() Própria (X) Cedida () Alugada () Outra

7.3 Instalações Físicas

01 Escritório

Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço
SALA	01	Reuniões diversas da Instituição

7.4 Equipamentos Disponíveis

Tipo de Equipamento	Quantidade
Automóvel	01
Perfurador	01
Roçadeira	03
Motos	40

8 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto

Apuração de resultados controlados por fotocélulas e GPS, com resultados instantâneos em tempo real de cada piloto.

8.2 Sustentabilidade da Proposta

O objeto da proposta trata-se de um evento. A mesma poderá ser realizada sustentada financeiramente com a taxa de inscrição dos pilotos participantes; realização de sorteios antes e durante o evento e, captação de potenciais novos patrocinadores. A diminuição dos recursos captados influenciará na qualidade da prova e no formato atual existente.



9 – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta	Etapa	Especificação	Indicador		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
<p>Meta 01: Limpeza e demarcação do roteiro da prova.</p> <p>Meta 02: Divulgação da etapa em redes sociais, rádios, revistas e televisões</p> <p>Meta 03: Cronometragem da prova</p>	<p>Etapa 01: Uso de voluntários da associação na realização da limpeza do roteiro onde passara a prova</p> <p>Etapa 02: Contratação de profissional de mídia especializada.</p> <p>Etapa 03: Contratação de empresa especializada a nível nacional e homologada pela CBM para realização do trabalho.</p>	<p>Etapa 01: Mutirão de limpeza e demarcações.</p> <p>Etapa 02: Fornecer dados e transporte até o local das competições.</p> <p>Etapa 03: Montar os pontos de cronometragem.</p>	<p>Hotéis, restaurantes, postos de gasolina, bares, borracharia, Lojistas do setor de motociclismo.</p>	<p>- Hotéis: 05 - Restaurantes: 10 - Postos: 05 - Borracharias: 02 - Lojas de motocicletas: 02</p>	08/02/2024	01/03/2024



9 – DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE (Contrapartida)	TOTAL
	Material de Consumo	R\$ 61.422,50	R\$ 18.000,00	R\$ 79.422,50
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-	-	-
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 76.577,50	R\$ 30.000,00	R\$ 106.577,50
	Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	R\$ 12.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 17.000,00
	Equipamentos e Materiais Permanentes	-	-	-
TOTAL				R\$ 203.000,00

9.1 – DETALHAMENTO DAS DESPESAS (Especificar o gasto com cada item de despesa)

9.1.1 MATERIAL DE CONSUMO

Item	Especificação	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	Estacas de 3cm x 3cm x 1,0	7.000 un	R\$ 3,58	R\$ 25.060,00
02	Camisetas divulgação do evento	250 un	R\$ 45,56	R\$ 11.390,00
03	Bump TNT	30.000 m	R\$ 0,52	R\$ 15.600,00
04	Mídia impressa pacote (Adesivos, banner, flags)	1 pct	R\$ 9.372,50	R\$ 9.372,50
SUBTOTAL				R\$ 61.422,50

9.1.2 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

Item	Especificação	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
SUBTOTAL				-

9.1.3 EQUIPE ENCARREGADA PELA EXECUÇÃO (Art. 46, Inciso I)*

Item	Especificação	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	Execução de percurso e especiais	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
SUBTOTAL				-

9.1.4 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Item	Especificação	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	Troféus para premiação dos pilotos	130 un	R\$ 88,15	R\$ 11.459,50
02	Locação de aparelhos de fotocélulas	01	R\$ 43.618,00	R\$ 43.618,00
03	Mídia oficial CBM	01	R\$ 21.500,00	R\$ 21.500,00
SUBTOTAL				R\$ 76.577,50

9.1.5 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

Item	Especificação	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
SUBTOTAL				-

TOTAL GERAL (9.1.1 + 9.1.2 + 9.1.3 + 9.1.4 + 9.1.5)

R\$ 150.000,00

10 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADM

/	/	/	/	/	/
/	/	/	/	/	/



--	--	--	--	--	--

CONTRAPARTIDA DA OSC

/	/	/	/	/	/
/	/	/	/	/	/

11 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil – OSC**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SEMESP**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Aracruz, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

ARACRUZ (ES), 31 de janeiro de 2024.

HARNOM PIMENTEL
DIRETOR PRESIDENTE

12 – APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

APROVADO.

Aracruz (ES), _____ de _____ de 2024.